Em 24/10/2008
0784
Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0784
Em 04/11/2008
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº.094 /2008

"REVOGA O INC. IV, DO ART. 2º E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 173, DA LEI MUNICIPAL Nº. 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inc. IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 488 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º - O inc. I, do art. 173 da Lei nº. 488 de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

" I – sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

a) **os imóveis considerados de valor histórico ou cultural obedecidos os requisitos e condições fixados em regulamentos;**

b) **os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município;**

c) **os prédios próprios nos quais estejam instalados Sindicatos, Sociedades Esportivas ou Recreativas, Entidades Culturais e Estudantis, exclusivamente em relação às partes ocupadas e em funcionamento;**

d) **o prédio de propriedade de ex-combatente, integrante da Força Expedicionária Brasileira, desde que nele resida;**

autografo 091/0

Digitalizado com CamScanner

Protocolado Sob nº 0759
Em 24/10/2008

e) templo de qualquer culto;
f) os lotes de terrenos de loteamentos e desmembramentos, ou remembramentos deles decorrentes, integrantes de parcelamento do solo urbano aprovados anteriormente, ou que vierem a ser aprovados na vigência desta lei, até a primeira venda de cada unidade, inclusive de promessa de compra e venda;

arágrafo Único – Para fins de verificação de que trata a alínea "f", o loteador se briga a encaminhar, trimestralmente, ao Setor de Tributação, relação dos lotes endidos ou prometidos a venda dela constando o nome dos adquirentes, as ualificações, o CPF, a identidade, o endereço completo, inclusive o telefone e o CEP, ara fins de lançamento do crédito tributário, em nome do adquirente, a qualquer ítulo, juntando cópia dos respectivos instrumentos públicos ou particulares, devendo contribuinte efetuar o pagamento dos tributos, ainda que proporcionais aos meses ompletos do exercício fiscal em que for efetuado o lançamento tributário, no prazo e 30 (trinta) dias da notificação respectiva".

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a contar do exercício eguinte de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 04 de novembro de 2008.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Exª. para as
demais providências o Projeto de Lei Nº
presente.
Em, 04/11/2008
Gloria Nascatti
Secretário Geral Adm.

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinaria
Do dia 04/11/2008

EXPEDIENTE DO DIA
EM 04/11/2008

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
Em 04/11/2008

À COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO.
Em 04/11/2008

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA
Em, 18/11/2008

ORDEM DO DIA
EM 18/11/2008

APROVADO
Em 18/11/2008
Presidente

Digitalizado com CamScanner